Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4500/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9580/2013
PROTOCOLO	: 1422551
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES
EMPRESAS ADJUDICADAS	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 390.246,40
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 19/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Caarapó, representado pelo prefeito municipal, Sr. Mario Valério.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de materiais médico-hospitalares para atender ao Fundo Municipal de Saúde, com vigência até 20 de dezembro de 2013, a partir da assinatura dos contratos.

O certame foi adjudicado às empresas Cirumed Comércio Ltda.-ME, Cirúrgica MS Ltda., Moca Comércio de Medicamentos Ltda, Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda-EPP, Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda., Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., Stock Comercial Hospitalar Ltda., Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., Villa Med Comercial Hospitalar Ltda., e Nacional Comercial Hospitalar Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-7996/2013 (peça 19), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ -8144/2013 (peça 20), concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, subsidiados pela Lei Federal n. 8.666/93 e legislações municipais pertinentes.

Assim, no exercício do Juízo Singular conferido pelo art. 10, IV do regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e, o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 19/2013, realizado pelo Município de Caarapó, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 120, I, e 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50, da LC n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 27 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh